



LEI Nº 1.909 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, visando a Implantação do Programa denominado Atividade Delegada utilizando Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga e dá outras providências

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando a implantação de programas integrados de combate a violência, denominado atividade delegada, com emprego de Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus respectivos dias de folga.

§ 1º. Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

§ 2º. O Convênio a que se refere o Caput deste artigo seguirá os termos da minuta constante do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à redução dos índices de criminalidade no Município.

Parágrafo Único. As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, serão voluntárias e terão a duração máxima de 08hs diárias.

Art. 3º. As ações de combate a violência com emprego de Policiais Militares e Bombeiros Militares de folga, por meio do Programa "Atividade Delegada", serão desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com as Secretarias Municipais, com base nas estatísticas da violência do município, de acordo com estudo do órgão estadual competente.

m *RV*



Parágrafo Único. A atividade delegada poderá abranger as ações de fiscalização no âmbito Municipal.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, a ser paga pelo Município aos Militares Estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que exerçam atividades de policiamento ostensivo.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, será fixado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.

§ 2º. O valor da gratificação paga será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando o trabalho for realizado em domingos e feriados.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de setembro de 2017.

RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



ANEXO I

CONVÊNIO GS/SSP-ATP N° _____

Convênio que entre si celebram o estado de São Paulo e o município de São Bento do Sapucaí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à implantação do programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal e funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais e a fiscalização de perturbação de sossego no município, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, nesta Capital, representada neste ato por seu Comandante Geral, Cel. _____ e o município de São Bento do Sapucaí, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, conforme determinação contida nos termos da Lei Municipal _____, de _____, regulamentada pelo Decreto Municipal n° _____, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de Direito, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais e a Fiscalização de Perturbação de Sossego, no Município de São Bento do Sapucaí, com o emprego de policiais militares em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual em escala especial, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos 633, 668 ao 677, §2º do artigo 750, todos da Lei Complementar N° 7, de 17 de maio de 1991; artigo 81 da Lei Complementar n° 54 de 18 de fevereiro de 1994; artigo 14 ao 17 da Lei Complementar n° 108, de 28 de outubro de 2003; artigos 123,128,133 e 142, todos da Lei Complementar n° 2, de 17 de dezembro de 1990, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de fiscalização de perturbação de sossego, no Município.

§ 1º Para fins deste Convênio a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

mg

2



§ 2º A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP e o Município de São Bento do Sapucaí-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I- Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados, tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da PMESP e do Município de São Bento do Sapucaí-SP, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Programa referenciado;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos respeitados as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - Caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos policiais militares empenhados em decorrência do ajuste os equipamentos de proteção individual (EPI's), armamento e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio á relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrência de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem necessidade de apoio ao policial militar;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de

002

2



policiamento, bem como proceder a orientação dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, envolvidos neste Convênio;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste Convênio;

h) criar procedimentos para informações ao Município de São Bento do Sapucaí-SP de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) conceder acesso aos integrantes da Comissão Paritária de Controle a documentos que permitam o controle e a fiscalização da execução do presente Convênio;

III - Caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do Município de São Bento do Sapucaí-SP:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente Convênio, com participação direta e efetiva da PMESP das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do Convênio;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;

d) disponibilizar total infra-estrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais do Município de São Bento do Sapucaí;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;

g) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pelos próprios Policiais Militares.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei _____, conforme abaixo indicado, para este Convênio, nos seguintes valores:

a) Para Soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida será limitada em 08 (oito) horas/dia, (equivalente a R\$ 26,88);

b) Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida será limitada a 08 (oito) horas/dia, (equivalente a R\$ 34,38);

c) Para os oficiais, o valor de cada hora despendida será limitada em 08 (oito) horas/dia, (equivalente a R\$ 46,85).

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior;

any.
2



III - Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante individualizado de cada período, será transferido, diretamente pela Prefeitura Municipal para conta corrente indicada pelo próprio policial militar;

CLAUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - Nos termos do Decreto _____, o Secretário Municipal competente, detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP;

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle:

a) Do **ESTADO**: dois Oficiais indicados pelo Comandante do 1º grupamento de São Bento do Sapucaí;

b) Do **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá ao servidor municipal designado pelo Executivo, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária Controle referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

b) acompanhar a execução do Convênio;

c) avaliar a quantidade de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comando 1º grupamento de São Bento do Sapucaí;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e subscrito por todos os seus membros.

CLÁUSULA QUINTA

Da apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

Parágrafo Único: Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigiado e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SÉTIMA

Da revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí-SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula oitava.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

R. Venâncio
RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Coronel PM – Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Dr